



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

16 DE OUTUBRO DE 2018. PUBLICADO EM 17/10/2018 – CÓD-PMBR 162.

PORTARIA Nº 2198/GP/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FABIANO GARCIA DE OLIVEIRA FARACO, do cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, da Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2199/GP/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, na Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2200/GP/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FABIANO GARCIA DE OLIVEIRA FARACO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, símbolo CC-1, na Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2201/GP/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Tornar sem efeito AS PORTARIA Nº 1039, 1040 e 1041/SEMAD/2018 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicada em 16/10/2018.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Belford Roxo por meio desta Secretaria de Saúde envia convite para a Audiência Pública de Apresentação do Relatório do 2º Quadrimestre de 2018, conforme preconiza a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

“Art.36. O gestor do SUS em cada ente da federação elaborará relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – montante E fonte dos recursos aplicados no período;
- II – Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.”

- O Relatório Quadrimestral foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para a apreciação no dia 11/09/2018, será apresentado em Audiência Pública, aberta a todos os munícipes de Belford Roxo no dia 29/10/2018 às 9:00 hs, na Câmara Municipal de Belford Roxo, situada na Av. José Mariano Passos, 1214 Prata – Belford Roxo RJ.

Atenciosamente,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO.
VANDER LOUZADA DE ARAUJO
Matricula. 82/41842

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

PORTARIA Nº 61 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 – SEMED - BR

“Dispõe sobre a constituição e regulamentação do Programa de Correção de Fluxo Escolar e Aprendizagem – PROSSEGUIR”, na Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo – RJ, e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação da Cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais e considerando:

- ❖ *A Constituição Federal Brasileira de 1988*, que estabelece em seu Artigo 206, inciso I “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;
- ❖ *ALei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº 9.394/96*, em especial, o artigo 24º.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e regulamentar o Programa de Correção de Fluxo Escolar e Aprendizagem – PROSSEGUIR, na Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo, RJ – com os objetivos de garantir os níveis necessários de aprendizagem de nossos estudantes e de proceder à adequação do fluxo escolar para os mesmos em defasagem idade/ano de escolaridade.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, será admitida a montagem de turmas com anos de escolaridades distintos.

Art. 2º - Para formação de turmas no Programa PROSSEGUIR, considera-se em defasagem o estudante que se enquadre no quadro abaixo:

Ano de escolaridade	Idade dos estudantes cursando SEM defasagem	Idade dos estudantes cursando COM defasagem
4º ANO	09 e 10 anos	12 ANOS OU MAIS
6º ANO	11 e 12 anos	14 ANOS OU MAIS

7º ANO	13 e 14 anos	16 ANOS OU MAIS
8º ANO	14 e 15 anos	17 ANOS OU MAIS

§ 1º - Considera-se o ano civil como data-base para o cálculo da defasagem.

§ 2º - A progressão de estudos somente poderá ser de 2(dois) anos de escolaridade.

§ 3º - Considerando o trabalho diferenciado e individualizado, a fim de garantir a qualidade do atendimento, as turmas do Programa PROSSEGUIR, deverão ter redução de no mínimo 30% no quantitativo de estudantes.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, autorizar a implementação das turmas do Programa de Correção de Fluxo Escolar e Aprendizagem – PROSSEGUIR.

Parágrafo Único – Na lotação do professor responsável da turma do Programa PROSSEGUIR, a Direção de Unidade Escolar deverá considerar, na escolha do regente, o perfil diferenciado para trabalhos pedagógicos dessa natureza.

Art. 4º - O Departamento de Ensino da SEMED é o órgão responsável pela implementação, formação continuada e acompanhamento do Programa de Correção de Fluxo Escolar e Aprendizagem – PROSSEGUIR.

Art. 5º - A carga horária e dias letivos das turmas do Programa PROSSEGUIR orientam-se pelo estabelecido nos termos da LDBEN Nº 9394/96 e efetivado em Calendário Escolar da Rede Municipal.

Art. 6º - O estudante que solicitar transferência para outra Unidade Escolar, no decorrer do ano letivo e esta não possuir o Programa de Correção de Fluxo Escolar e Aprendizagem - PROSSEGUIR, deverá ser matriculado em turma regular, conforme o ano de escolaridade de origem.

Parágrafo Único – Caso a Unidade Escolar receptora possua o Programa de Correção de Fluxo Escolar e Aprendizagem – PROSSEGUIR no mesmo ano de escolaridade, o estudante dará seguimento aos estudos na turma do PROSSEGUIR na nova Unidade Escolar.

Art. 7º - O estudante incluído no Programa de Correção de Fluxo Escolar e Aprendizagem - PROSSEGUIR constituirá o corpo discente regular da Unidade de Ensino e será computado como uma matrícula efetiva.

§ 1º - O aluno com 10 (dez) faltas (consecutivas ou não) será submetido ao mesmo procedimento dos demais da Rede quanto ao encaminhamento de Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICA).

§ 2º - As turmas do Programa PROSSEGUIR poderão receber novos estudantes até 31 de março do ano vigente.

Art. 8º - As turmas do Programa PROSSEGUIR constituirão o turno de funcionamento da escola no qual ela estiver inserida, observando a carga horária legal prevista na legislação vigente.

Parágrafo Único -Todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Escolar e previstas no seu Projeto Político Pedagógico deverão ser ofertadas às turmas, desde que não interfiram na carga horária de 4 (quatro) horas efetivas exigidas pelo Programa de Correção de Fluxo Escolar e Aprendizagem– PROSSEGUIR.

Art. 9º - Os alunos com necessidades educacionais especiais não poderão ser inseridos nas turmas do Programa de Correção de Fluxo Escolar e Aprendizagem– PROSSEGUIR.

Art. 10 - O Programa PROSSEGUIR avalia os estudantes de forma contínua, com base na metodologia formativa e problematizadora, com vistas à elevação da autoestima, da emancipação e da independência, a fim de valorizar múltiplas identidades, conhecimentos, procedimentos e atitudes ao longo do ano letivo.

§ 1º - A avaliação dos estudantes deverá seguir todas as normativas avaliativas em vigor da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Ao final do processo avaliativo junto ao professor, o Supervisor Escolar (Orientador Pedagógico) preencherá Parecer Conclusivo, conforme anexo a esta portaria, registrará a evolução do estudante ao longo do processo e indicará os resultados obtidos para fins de matrícula no ano posterior.

§ 3º - O parecer deverá indicar o ANO DE ESCOLARIDADE que o estudante será matriculado, bem como será integrado à respectiva pasta do estudante e, ainda, será assinado pelo Supervisor Escolar (Orientador Pedagógico) e pelo Inspetor Escolar SEMED.

§ 4º - O Histórico Escolar e Fichas Individuais deverão registrar, dentre outras, a seguinte observação: “O (A) estudante participou do Programa Correção de Fluxo e Aprendizagem–PROSSEGUIR em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, Art. 24, inciso V, alínea B e Portaria SEMED-BR Nº 57, e deverá ser matriculado (a) no _____ ano de escolaridade do Ensino Fundamental ou Médio no ano de 20__.”

§ 5º - O responsável pelo estudante deverá ser comunicado oficialmente do Parecer Conclusivo.

§ 6º - Nos casos de estudantes com Parecer Conclusivo que indique a retenção, esse continuará matriculado no ano de escolaridade base.

Art. 11 - O Parecer Conclusivo não substituirá a Ficha Individual do Estudante.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 16 de outubro de 2018.

DENIS DE SOUZA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mat. 60/60506

ANEXO I

PROGRAMA PROSSEGUIR - PARECER CONCLUSIVO

UNIDADE ESCOLAR:		
ESTUDANTE:		
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	
ANO DE ESCOLARIDADE:		
EVOLUÇÃO DO ESTUDANTE AVALIAÇÃO		
DISCIPLINAS (DE ACORDO COM A MATRIZCURRICULAR)	MÉDIA FINAL POR DISCIPLINA	MÉDIA GLOBAL FINAL

ARTES		
CIÊNCIAS		
EDUCAÇÃO FÍSICA		
GEOGRAFIA		
HISTÓRIA		
LÍNGUA ESTRANGEIRA		
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA		
OBSERVAÇÃO:		

RESULTADO

O referido estudante participou das etapas avaliativas do Programa de Correção de Fluxo e Aprendizagem – PROSSEGUIR; e, após o Conselho de Classe (CCC), foi considerado _____ para o _____ ano de escolaridade do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, de acordo com a legislação educacional vigente.

Supervisor Escolar (Orientador Pedagógico)

Inspeção Escolar SEMED

Belford Roxo - RJ, ____ de _____ de _____.